



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
“PALÁCIO MOYSÉS VIANNA”
Unidade Central de Controle Interno

PM/Of. UCCI n° 035/2022

Em 14 de setembro de 2022.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, tendo em vista a solicitação do Vereador Carlos Enrique Civeira, em 09/09/2022, recebida nesta Controladoria Municipal, encaminhar cópia do Memorando UCCI N° 066/2022, de 13/09/2022, destinado ao Gabinete da Prefeita.

Tal documento recomenda a revisão da Seleção Pública Simplificada N° 0001/2022, da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, realizada para a contratação emergencial, autorizada pela Lei Municipal N° 7.861/2022.

Sugere, ainda, a promoção de alterações na Lei Municipal N° 7.316/2018, que dispõe sobre a admissão de pessoal por prazo determinado, bem como no Decreto Municipal N° 8.332/2018, que regulamenta a realização do Processo Seletivo Simplificado, uma vez que, da forma como foram criados, carecem de especificações necessárias à formalização, transparência e imparcialidade das seleções.

Sendo assim, levamos tais informações ao conhecimento dos Vereadores, diante da criação da comissão externa que passará a fiscalizar os processos seletivos simplificados, necessários às contratações por tempo determinado, realizadas para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Atenciosamente.



Sandra Helena Curte Reis
Auditora de Controle Interno
Matr. 21878- CRA/RS 19.515

Exmo. Sr.
Vereador AQUILES RODRIGUES PIRES
DD Presidente do Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"
Unidade Central de Controle Interno

Memorando nº 066/2022, de 13 de setembro de 2022

Da UCCI – Unidade Central de Controle Interno

Para Gabinete da Prefeita

C/c Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Assunto: Lei Municipal N° 7.861/2022 – Contratação Emergencial

Seleção Pública Simplificada N° 0001/2022 – Engenheiro Civil

Senhora Prefeita:

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos por meio deste informar que esta Controladoria Municipal recebeu, na manhã do dia 09/09/2022, o Vereador Carlos Enrique Civeira que, na oportunidade, solicitou informações acerca da Seleção Pública Simplificada N° 0001/2022, da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, realizada para a contratação emergencial, autorizada pela Lei Municipal N° 7.861/2022.

Temos a informar que esta Controladoria, tendo ouvido as considerações do referido Edil sobre o assunto, identificou que a Seleção Pública Simplificada teve seu Edital de Abertura publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 22/07/2022, informando que atende à Lei Municipal N° 7.861, de 30/05/2022. No entanto, a lei autorizadora da contratação emergencial ainda tramitava, tendo sido publicada tão somente em 12/08/2022.

Cabe, portanto, a revisão da Seleção Pública Simplificada N° 0001/2022 que, tendo em vista a publicação ter ocorrido antes da publicação da lei autorizadora, estabeleceu condições em dissonância ao disposto na Lei N° 7.861/2022 como, por exemplo, a duração das contratações: o Edital dispõe que a duração do contrato administrativo será de 180 dias, consecutivos e ininterruptos, prorrogáveis por igual período, enquanto a lei, no Art. 2º, estabelece que as contratações terão prazo determinado de 180 dias consecutivos e improrrogáveis.

Corroborando com a análise sugerida, entendemos que a Administração Municipal poderá retomar a realização de Processos Seletivos Simplificados para o recrutamento/admissão de pessoal por prazo determinado, conforme dispõe a Lei Municipal N° 7.316/2018 (Art. 3º), de acordo com a regulamentação promovida pelo Decreto Municipal N° 8.332/2018 (alterado pelos Decretos N° 8.367/2018 e N° 8.404/2018), considerando que as medidas de prevenção, adotadas diante da Calamidade Pública, decretada em razão da pandemia provocada pela Covid-19, encontram-se flexibilizadas pela própria Administração.

Por derradeiro, recomendamos, ainda, a necessária revisão da Lei Municipal N° 7.316/2018, que dispõe sobre a admissão de pessoal por prazo determinado, que carece, por exemplo, da especificação do prazo máximo das contratações (ver Art. 4º, da Lei Federal N°

8.745/1993: 6 meses, 1 ano, 2 anos, 3 anos e 4 anos); bem como do Decreto Nº 8.332/2018 que, ao regulamentar o Processo Seletivo Simplificado, não estabeleceu os critérios da análise curricular e da entrevista, deixando, tal definição, somente para o Edital de Abertura do PSS.

Atenciosamente.

Sandra Helena Curte Reis
Sandra Helena Curte Reis
Auditora de Controle Interno
Matr. 21878- CRA/RS 19.515

Ciente. Encaminhe-se a
Exmo. Prefeito Municipal,
Com cópia para o Presidente
da Câmara de Vereadores.

Em: 13/09/2022

*RECEBIDO EM
19/09/2022
AS 13 h 26 min*

M. L. Vieira
Márcia Liane Lottif Vieira
Auditora de Controle Interno
Matr. 22645- OAB/RS 102.048
Chefe da UCCI